

**CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**

CNPJ/ME n° 08.837.556/0001-49

NIRE 41.300.075.760

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 18 (dezoito) de novembro de 2021, às 10 horas, os membros do Conselho de Administração da **Conasa Infraestrutura S.A.** ("Companhia"), reuniram-se na Avenida Higienópolis, n° 1601, sala 701 - Edifício Eurocenter, Jardim Higienópolis, CEP 86015-010.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a Convocação nos termos do Estatuto Social da Companhia tendo em vista a presença da totalidade dos Conselheiros, a saber: **MARIO VIEIRA MARCONDES NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n° 2.031.812-0, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF do Ministério da Economia sob o n° 468.989.729-87, residente e domiciliado na Rua das Jurutês, 160, Bairro Vivendas do Arvoredo, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.055-750; **CAMILO FERRAZ PEGORARO NONINO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG n° 995.857, expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF do Ministério da Economia sob n° 044.698.969-00, residente e domiciliado em Londrina, com endereço na Av. Higienópolis, n°1.601, 7° andar, Jd. Higienópolis, Estado do Paraná, CEP 86015-010; **JOSÉ ROBERTO DE MATTOS CURAN**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG n° 11.189.939, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Economia sob n° 046.258.838-65, residente e domiciliado na Rua Padre João Manuel, 758, apartamento 93, Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01411-000; **MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n° 3.944.686-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° 756.642.089-53, residente e domiciliado na Rua Weyner Junior Maciel Alves, n° 220, Condomínio Royal Golf Residence, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86055-500; **SERGIO AUGUSTO SÁ DE ALMEIDA**, brasileiro; casado em comunhão parcial de bens; engenheiro civil e sanitariano, portador da cédula de identidade RG n° 02.216.250-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 097.385.177-53, residente e domiciliado na Alameda Itú, n. 93, apartamento 111, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.421-000; **FRANCISCO CARLOS COUTINHO PITELLA**, brasileiro, casado,

Página 1 de 4

Este documento é parte integrante da Ata da Reunião do Conselho de Administração da empresa CONASA INFRAESTRUTURA S.A., realizada em 18 de novembro de 2021.

**CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**

CNPJ/ME nº 08.837.556/0001-49

NIRE 41.300.075.760

engenheiro, portador da cédula de identidade profissional 29.707 D, CREA-RJ, inscrito no CPF do Ministério da Economia sob o nº 370.030.977-53, residente e domiciliado na Av. Vieira Souto, 50, apto. 402 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ CEP 22.420-002; **MARCO ANTONIO CATTINI MATTAR**, brasileiro; casado em regime de separação total de bens; engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.337.396-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 040.320.748-79, residente e domiciliado na Rua Maestro Chiaffarelli, 838, na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, CEP 01432-030.

**3. MESA:** Assumiu a presidência o conselheiro **MARCUS VINÍCIUS BOSSA GRASSANO**, convidando a mim, **NALUÊ CRISTINA OURIQUE**, para secretariar os trabalhos.

**4. ORDEM DO DIA:** a) a "Política de Negociação de Valores Mobiliários"; b) a "Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante"; c) a "Política de Gerenciamento de Riscos; e d) a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à efetivação da deliberação anterior.

**5. DELIBERAÇÕES:** Aberta a reunião, após a leitura dos documentos mencionados e atendendo ao disposto no Estatuto Social da companhia, os membros do Conselho de Administração deliberaram por unanimidade, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, o quanto segue: Aprovar a alteração dos seguintes documentos: (a) a "Política de Negociação de Valores Mobiliários"; (b) a "Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante"; e (c) a "Política de Gerenciamento de Riscos", todas aprovadas na Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de maio de 2021, sendo que as versões alteradas (anexas) e rubricadas pela mesa ficarão arquivadas na sede da Companhia e serão oportunamente reapresentadas no contexto do pedido de registro da Companhia como emissora de valores mobiliários e divulgadas pela Companhia; d) Aprovar a autorização à Diretoria da Companhia para que realize todos os atos necessários à efetivação da deliberação acima.

**6. ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata

**CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**

CNPJ/ME n° 08.837.556/0001-49

NIRE 41.300.075.760

em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e sua impressão em lote de folhas soltas, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. **Conselheiros:** MARCUS VINÍCIUS BOSSA GRASSANO, CAMILO FERRAZ PEGORARO NONINO, FRANCISCO CARLOS COUTINHO PITELLA, JOSÉ ROBERTO DE MATTOS CURAN, MARCO ANTONIO CATTINI MATTAR, MARIO VIEIRA MARCONDES NETO e SERGIO AUGUSTO SÁ DE ALMEIDA. A presente é cópia fiel extraída da ata original. Londrina, 18 de Novembro de 2021.

MARCUS VINÍCIUS BOSSA GRASSANO  
PRESIDENTE DA MESA

NALUÊ CRISTINA OURIQUE  
SECRETÁRIO DA MESA

**CONSELHEIROS :**

MARCUS VINÍCIUS BOSSA GRASSANO

CAMILO FERRAZ PEGORARO NONINO

FRANCISCO CARLOS COUTINHO PITELLA

JOSÉ ROBERTO DE MATTOS CURAN

**CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**

CNPJ/ME nº 08.837.556/0001-49

NIRE 41.300.075.760

MARCO ANTONIO CATTINI MATTAR

MARIO VIEIRA MARCONDES NETO

SERGIO AUGUSTO SÁ DE ALMEIDA

Página 4 de 4

Este documento é parte integrante da Ata da Reunião do Conselho de Administração da empresa  
CONASA INFRAESTRUTURA S.A., realizada em 18 de novembro de 2021.

	<b>POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS</b>	Identificação: <b>POL.07</b>	
		Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>1 de 9</b>

## 1. OBJETIVO

Esta política de gerenciamento de riscos (“Política”) estabelece as diretrizes, controles, procedimentos, princípios e responsabilidades relacionadas à identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos inerentes às atividades da **CONASA INFRAESTRUTURA S.A** (“Companhia”), suas controladas e investidas, que possam afetar a realização das suas estratégias e objetivos.

## 2. ABRANGÊNCIA

A presente política é válida para a **CONASA INFRAESTRUTURA S.A** e todas as empresas em que a Companhia possui participação majoritária direta ou indiretamente, bem como para todos os colaboradores destas sociedades e todos os níveis organizacionais da Companhia que participam do processo de Gestão de Riscos.

As regras desta Política atendem aos requisitos impostos pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao Regulamento do Novo Mercado.

## 3. CÓDIGO DE ÉTICA E POSTURA

O presente instrumento é vinculado ao Código de Ética e Postura e alterações que porventura sejam aprovadas pelo Comitê de Compliance (integridade, conformidade, ética e postura), sendo que todas as investigações serão realizadas de acordo com a legislação vigente e as políticas de Compliance aprovadas pela **CONASA INFRAESTRUTURA**.

## 4. DEFINIÇÕES

Sempre que utilizados nesta Política, os termos definidos abaixo terão os seguintes significados:

- i. **Risco:** possibilidade de evento que afeta negativamente a realização dos objetivos da Companhia ou de seus processos;
- ii. **Riscos Corporativos:** abrange os principais eventos de riscos, incluindo o Risco Estratégico, Risco Operacional, Risco Financeiro, Risco Regulatório e Risco de Imagem que impactam as atividades ou o atendimento aos objetivos da Companhia;
- iii. **Propensão ao Risco:** é o nível de risco que a Companhia está disposta a incorrer na realização de sua missão;
- iv. **Tolerância a Risco:** é o grau de variabilidade nos retornos de investimento que um investidor está disposto a suportar.

## 5. PRINCÍPIOS

Aprovado por:	<b>Conselho de Administração</b>	18/11/21
	Nome	Data

	<b>POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS</b>	Identificação: <b>POL.07</b>	
		Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>2 de 9</b>

### **5.1 PRESERVAÇÃO DO VALOR PERANTE OS ACIONISTAS NA GESTÃO DE RISCOS**

A Companhia se compromete com a gestão de riscos corporativos para criação e preservação de seu valor aos acionistas, adotando procedimentos e ferramentas para a identificação, análise, avaliação e tratamentos de ameaças a que a Companhia está exposta.

Além disso, a Companhia, por meio de sua prática de gestão de riscos corporativos, permite identificar oportunidades para o negócio, sempre observando estritamente o arcabouço legal e os princípios éticos.

### **5.2 PROMOVER TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO**

O gerenciamento de riscos permite que a organização mantenha o foco da administração em questões que realmente são importantes aos negócios da Companhia, permitindo alinhar a propensão ao risco nas tomadas de decisões que serão de extrema importância para a perpetuidade da organização.

### **5.3 AUXILIAR O DESENVOLVIMENTO CONTÍNUO DOS PADRÕES DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

Ao adotar as melhores práticas de governança corporativa, no que tange à gestão de riscos e a políticas e práticas antifraude e anticorrupção, a Companhia tem o compromisso de atuar de forma ética e em conformidade com os requisitos legais e regulatórios, aprimorando seus padrões de governança corporativa, melhorando sua reputação perante o mercado e obtendo um diferencial competitivo relevante na geração de valor para seus negócios.

## **6. DIRETRIZES**

- Estabelecer a gestão de riscos como parte da cultura empresarial da Companhia;
- Associar a gestão de riscos com o Plano estratégico da Companhia, antecipando-se às ameaças que podem afetar os objetivos estratégicos, financeiros, operacionais ou de compliance;
- Alinhar a gestão dos riscos corporativos entre as linhas de defesa da Companhia, abrangendo os gestores das áreas de negócio, os responsáveis pelo Comitê de Compliance e pela área de Auditoria Interna e Gerenciamento de Riscos, bem como o **Conselho de Administração** e seus Comitês de assessoramento;
- Garantir a autonomia e a segregação de funções no gerenciamento de riscos, distinguindo os tomadores de riscos e os responsáveis pelo seu monitoramento;
- Prezar pela transparência e prestação de contas a todas as partes interessadas na Companhia, fornecendo a avaliação de que os processos de gerenciamento de riscos

Aprovado por:	<b>Conselho de Administração</b>	18/11/21
	Nome	Data

	<b>POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS</b>	Identificação: <b>POL.07</b>	
		Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>3 de 9</b>

*estão funcionando eficazmente e que os principais riscos estão sendo gerenciados com base em limites aceitáveis de exposição.*

## **7. MODELO DE GESTÃO DE RISCOS**

### **7.1 ETAPAS DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS**

#### *1. Propensão a risco estabelecido pela Companhia*

*A Propensão a risco da **CONASA INFRAESTRUTURA S.A** deve estar alinhada com a missão, visão, valores e estratégia adotadas pela Companhia, estando refletida em limites de riscos aceitáveis. Estes limites são propostos pela **Diretoria Executiva**, recomendados pelos Comitês de Auditoria e Riscos e Comitê de Compliance, e aprovados pelo **Conselho de Administração**, e estarão associados ao grau de exposição de riscos que a Companhia está disposta a aceitar para atingir seus objetivos estratégicos e criar valor para seus acionistas.*

#### *2. Identificação de Riscos*

*Sem prejuízo da categorização prevista no item 8 abaixo, a identificação de riscos na Companhia ocorrerá de maneira estruturada, em linha com as estratégias de negócios do grupo econômico em que está inserida, por meio de:*

- **Informações oriundas das áreas de negócios:** Periodicamente os principais executivos da Companhia, os profissionais responsáveis pelas áreas de Risco e os auditores internos serão entrevistados para identificação de tendências e novos riscos;
- **Fontes externas:** Auditores externos, órgãos reguladores, mercado, governo, associações, mídia e demais partes interessadas;

*Suas descrições obedecerão a um formato padronizado e consistente para facilitar sua identificação, avaliação e monitoramento. Os riscos serão classificados pela sua natureza.*

#### *3. Avaliação de Riscos*

*Cálculo do impacto e probabilidade de ocorrência dos riscos sobre os resultados projetados. A avaliação inclui o desenvolvimento de modelagens a partir de fatores de Riscos.*

*A partir da etapa de identificação, é realizada análise do grau de cada risco, considerando o seu potencial impacto ao negócio e a probabilidade de se materializar. As réguas utilizadas pelas áreas de Auditoria Interna e Gerenciamento de Riscos para esta avaliação estão dispostas na tabela abaixo:*

Aprovado por:	<b>Conselho de Administração</b>	18/11/21
	Nome	Data

Impacto	Baixo	Médio	Alto	Muito alto
<b>Imagem</b>	Interno - Apenas 1 empresa do grupo econômico	Interno - Diversas empresas do grupo econômico	Regional	Nacional
<b>Financeiro</b>	Menor de R\$ 100mil	de R\$ 100mil a R\$ 1,0 milhão	de R\$ 1,0 milhão até R\$ 5,0 milhões	acima de R\$ 5,0 milhões
<b>Operacional</b>	Impacta apenas 1 atividade dentro de 1 empresa	Impacta 1 grupo de atividades dentro de várias empresas	Afeta 1 segmento de atuação e/ou um grupo de áreas	Impacta todos os segmentos e áreas
<b>Legal</b>	Perda Remota	Perda Possível	Perda Provável Mensal	Perda Provável em caráter Diário e/ou Semanal
Probabilidade	Baixo	Médio	Alto	Muito alto
<b>Frequência dos eventos de risco</b>	Menor ou igual à frequência Anual	Entre mensal e anual	Mensal	Entre Diária e Mensal

#### 4. Priorização e Tratamento

Depois de realizada a avaliação dos riscos, são definidos aqueles que apresentam maior relevância para tratamento. A atividade de priorização considera o planejamento estratégico da Companhia e a evolução dos indicadores de riscos, além da propensão a risco da Companhia.

O tratamento dos riscos envolve a escolha de uma das alternativas listadas abaixo:

- **Eliminar o risco:** Eliminar totalmente a fonte do risco;
- **Diminuir o risco:** Reduzir a probabilidade e/ou o impacto de um risco para um limite aceitável pela Companhia;
- **Transferir o risco:** Transferir a responsabilidade do risco para terceiros por meio de contratos de seguros, terceirização de operações e atividades;
- **Compartilhar o risco:** Alocar de maneira mais assertiva a responsabilidade do risco identificado entre as áreas organizacionais da Companhia;
- **Aceitar o risco:** Assumir os impactos potenciais do risco, se e quando ele se materializar. Um plano de solução ou de contingência pode ser desenvolvido para esta eventualidade. Estratégia utilizada quando não é possível ou viável responder ao risco ou, no caso de uma resposta, não se justificar pela baixa importância do risco em questão;
- **Explorar o risco:** Aumentar o grau de exposição ao Risco na medida em que isto possibilite auferir vantagens competitivas.

Aprovado por:	<b>Conselho de Administração</b>	18/11/21
	Nome	Data

	<b>POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS</b>	Identificação: <b>POL.07</b>	
		Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>5 de 9</b>

Assim, com base na avaliação da área de Auditoria Interna e Gerenciamento de Riscos, são priorizados na Matriz de Riscos aqueles que apresentam maior exposição ou relevância: (i) impacto alto ou muito alto, e (ii) probabilidade alta ou muito alta.

#### 5. Implementação das Ações

As recomendações são desdobradas em ações detalhadas, projetos-pilotos, testes, validações e ajustes necessários para assegurar a eficácia do tratamento e controle dos riscos. Após todos os testes e ajustes necessários, a ação é implementada e difundida a todos os envolvidos.

#### 6. Monitoramento

A Conasa Infraestrutura S.A. deve acompanhar continuamente e documentar o desempenho dos indicadores de riscos, bem como seus limites, e supervisionar a implementação e manutenção dos planos de ação por meio de gestão contínua e avaliações internas ou externas independentes, quando aplicável.

Os riscos priorizados serão discutidos e acompanhados trimestralmente pela **Diretoria Executiva**, pelo **Comitê de Compliance**, pelo **Comitê de Auditoria e Riscos** e pelo **Conselho de Administração**.

#### 7. Comunicação e Consulta

Os processos de comunicação e consulta devem permear todo a Companhia, suas controladas e investidas e visam a compartilhar e fornecer informações para o gerenciamento contínuo de riscos.

Desta forma, a Companhia consegue divulgar procedimentos e alinhar atitudes para reforçar a cultura da organização almejado sempre estimular a comunicação de desvios ou suspeitas de violação dos códigos de conduta ou descumprimento de princípios éticos. A Companhia promove, assim, a divulgação da importância e relevância de um gerenciamento efetivo de riscos, a propensão e a tolerância da Companhia face a tais riscos e as funções e responsabilidades de cada um dos órgãos que compõem sua estrutura de gerenciamento de riscos.

#### 8. Categorias de Riscos

Os riscos da Companhia são categorizados de acordo com a seguinte classificação:

Aprovado por:	<b>Conselho de Administração</b>	18/11/21
	Nome	Data

	<b>POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS</b>	Identificação: <b>POL.07</b>	
		Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>6 de 9</b>

Classificação dos Riscos	
<b>Riscos Estratégicos</b>	Que podem impedir ou afetar o atingimento das decisões estratégicas da Companhia para os objetivos do negócio;
<b>Riscos Operacionais</b>	Decorrentes da falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e controle de operações, bem como de falhas no gerenciamento de recursos e nos controles internos, ou fraudes que tornem impróprio o exercício das atividades da Companhia. Falhas na construção, manutenção ou operação de infraestrutura física ou ainda falhas na manutenção ou operação de infraestrutura;
<b>Riscos Financeiros</b>	<u>Riscos de Mercado</u> : Decorrem da possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no nível de atividade econômica ou no comportamento das taxas de juros, de câmbio, dos preços das ações e dos preços de commodities.
	<u>Riscos de Crédito</u> : Decorrem da possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissores de títulos.
	<u>Riscos de Liquidez</u> : Decorrem da possibilidade relacionada à incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor ou da possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento de prazos de realização entre os ativos e passivos.
<b>Riscos Regulatórios</b>	Riscos de sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação que a empresa pode sofrer como resultado de falha no cumprimento da aplicação de leis, acordos, regulamentos, código de conduta e/ou das políticas.
<b>Riscos de Compliance</b>	Causados pela falha no cumprimento de leis, regras, regulamentos e políticas internas de ética e conduta, ou pela existência de processos em aberto ou processos futuros que podem resultar em perda financeira e riscos à reputação. Estão relacionados a perdas resultantes do impacto negativo à marca ou reputação de uma Organização, que se refletem em perdas de receita, aumentos de custos de operação, regulatórios e destruição do valor de mercado, como consequência de um evento adverso.

## 8. RESPONSABILIDADES

### 8.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- *Deliberar sobre as questões estratégicas do processo de gestão de riscos, tais como o limite aceitável de exposição ao risco e a propensão de risco da Companhia;*
- *Monitorar os riscos com o suporte dos comitês e avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia do sistema interno de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (Compliance);*
- *Aprovar as políticas e procedimentos relacionados ao gerenciamento de riscos;*

Aprovado por:	<b>Conselho de Administração</b>	18/11/21
	Nome	Data

	<b>POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS</b>	Identificação: <b>POL.07</b>	
		Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>7 de 9</b>

- Zelar para que a **Diretoria Executiva** e a área de Auditoria Interna e Gerenciamento de Riscos possuam mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados;
- Assegurar que a área de Auditoria Interna e Gerenciamento de Riscos tenham estrutura e orçamento suficientes ao desempenho de suas funções, e:
- Definir o orçamento do Comitê de Auditoria e Riscos e assegurar que o Comitê tenha estrutura e orçamento suficientes ao desempenho de suas funções com autonomia operacional.

## 8.2 DIRETORIA EXECUTIVA

- Propor ao **Conselho de Administração** o nível de Propensão ao Risco e o nível de Tolerância a Risco da Companhia;
- Identificar riscos preventivamente e adotar medidas para sua mitigação;
- Ser comprometida com a gestão dos riscos, alocando os recursos necessários ao processo e aprovando normas específicas para o cumprimento das diretrizes e do processo de gestão de riscos;
- Deliberar sobre decisões estratégicas considerando as análises dos riscos relatadas pelo **Comitê de Auditoria e Riscos**, observadas as diretrizes aprovadas pelo **Conselho de Administração** da Companhia.
- A Diretoria Executiva se reporta para o Conselho de Administração da Companhia.

## 8.3 COMITÊ DE AUDITORIA E RISCOS

- Assessorar o **Conselho de Administração** na supervisão das atividades de gerenciamento de riscos, garantindo que as diretrizes sejam seguidas;
- Revisar periodicamente a Matriz de Riscos Corporativos, deliberando as medidas necessárias para garantir o alinhamento entre a propensão ao risco e a execução das estratégias;
- Supervisionar a área de Auditoria Interna e Gerenciamento de Riscos da Companhia;
- Propor ao **Conselho de Administração** a necessidade de revisão desta Política de Gerenciamento de Riscos.
- O Comitê de Auditoria e Riscos se reporta para o Conselho de Administração da Companhia.

## 8.4 AUDITORIA INTERNA E GERENCIAMENTO DE RISCOS

- Fornece ao **Conselho de Administração, Comitê de Auditoria e Riscos** e à **Diretoria Executiva** avaliações independentes, imparciais e tempestivas sobre a efetividade do gerenciamento de riscos e dos processos de governança, da adequação dos controles e do cumprimento das normas e regulamentos associados às operações da Companhia;

Aprovado por:	<b>Conselho de Administração</b>	18/11/21
	Nome	Data

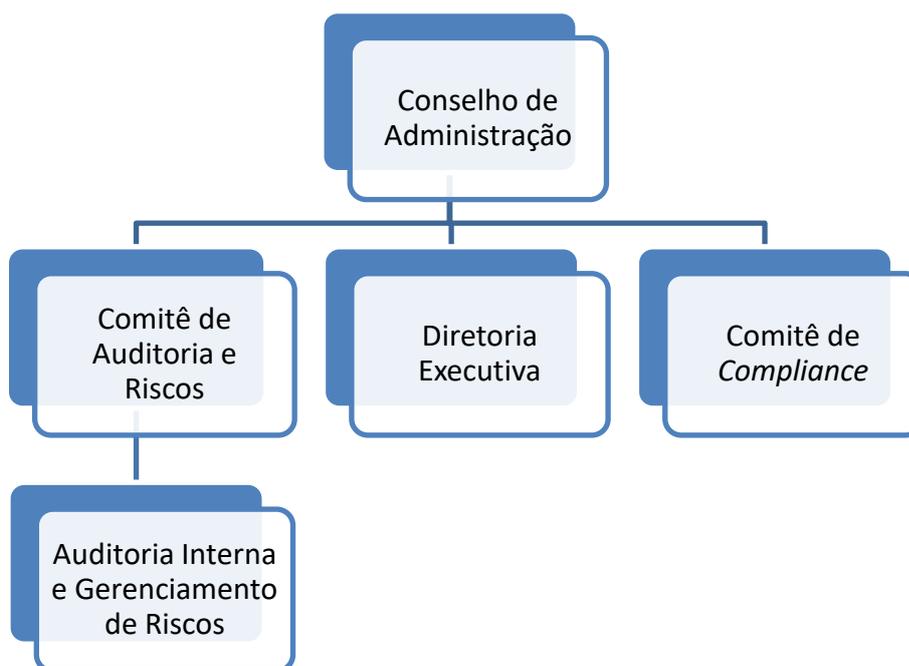
- Define a metodologia corporativa de gestão de riscos com a visão integrada e sistêmica que possibilita o monitoramento contínuo dos riscos;
- Consolida, avalia, monitora e comunica os riscos (estratégicos, financeiros, operacionais, regulatórios e de Compliance) da Companhia ao **Comitê de Auditoria e Riscos** e ao **Conselho de Administração**;
- Assegura a manutenção e revisão anual desta política de gerenciamento de riscos e, caso repute necessária alguma alteração, comunica ao **Conselho de Administração** para avaliação e deliberação;
- Avalia e recomenda estratégias de mitigação dos riscos, suportando as áreas de negócio;
- A área de Auditoria Interna e Gerenciamento de Riscos se reporta para o Comitê de Auditoria e Riscos.

### 8.5 COMITÊ DE COMPLIANCE

- Assessorar aos Administradores, assegurando que as diretrizes, controles, procedimentos, princípios e responsabilidades relacionadas à identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos inerentes às atividades GRUPO CONASA sejam conduzidas de acordo com seus valores, em observância e cumprimento da Lei Anticorrupção brasileira e demais legislações aplicáveis.
- O Comitê de Compliance se reporta aos Administradores da Companhia.

### 8.5 ORGANOGRAMA

Na sequência é apresentado o organograma que representa a estrutura de gerenciamento de riscos corporativos.



Aprovado por:	<b>Conselho de Administração</b>	18/11/21
	Nome	Data

	<b>POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS</b>	Identificação: <b>POL.07</b>	
		Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>9 de 9</b>

*Os membros da área de Compliance, do Comitê de Auditoria e Riscos e da área de Auditoria Interna e Gerenciamento de Riscos não acumulam funções ou possuem relação de subordinação com diretores responsáveis por áreas operacionais.*

## **9. ENTRADA EM VIGOR**

*Esta Política entra em vigor na data estabelecida no Comunicado Interno de sua divulgação, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.*

## **10. DÚVIDAS**

*Havendo dúvidas, favor contatar a Área de Risco.*

*Tel.: (43) 3025-3636 – Ramal 218*

*e-mail: [riscos@conasa.com](mailto:riscos@conasa.com).*

Aprovado por:	<b>Conselho de Administração</b>	18/11/21
	Nome	Data

	<b>Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante</b>	Identificação: <b>POL.08</b>	
		Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>1 de 7</b>

## 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** Em atendimento ao disposto na Resolução CVM 44, o Conselho de Administração da CONASA INFRAESTRUTURA S.A. aprovou a presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante (“Política de Divulgação”).

## 2. DEFINIÇÕES

**2.1.** Os termos e expressões listados a seguir, tanto no singular quanto no plural, quando utilizados nesta Política de Divulgação, terão os seguintes significados:

“Acionistas Controladores”: significa o acionista, ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

“Administradores”: significa os diretores e membros do conselho de administração da Companhia.

“Bolsa de Valores” – as bolsas de valores em que os valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no País ou no exterior.

“Coligadas”: significa as sociedades em que a Companhia tenha influência significativa, nos termos da Lei das S.A.

“Companhia” – significa a CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

“Conselheiros Fiscais”: significa os membros, efetivos e suplentes, do conselho fiscal da Companhia.

“Controladas”: significa as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou por meio de outras sociedades controladas, seja titular de direitos de sócia que lhe assegurem o poder de controle.

“CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“DRI”: significa o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores, dentre outras atribuições previstas no Estatuto da Companhia e nas normas aplicáveis, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da aplicação desta Política de Divulgação.

“Informação Privilegiada”: significa toda Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado e ao público investidor.

“Informação Relevante”: significa toda e qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de assembleia geral ou órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários.

“Lei das S.A.”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”: significa os órgãos da Companhia criados por seu Estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus Administradores.

Aprovado por:	<b>Conselho de Administração</b>	18/11/21
	Nome	Data

	<b>Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante</b>	Identificação: <b>POL.08</b>	
		Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>2 de 7</b>

**“Pessoas Vinculadas”**: significa (i) a Companhia; (ii) os Acionistas Controladores diretos e indiretos da Companhia; (iii) os Administradores; (iv) os Conselheiros Fiscais; (v) os membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas; e (iv) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas Controladas ou Coligadas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada.

**“Resolução CVM 44”**: significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários, dentre outras matérias.

**“Termo de Adesão”**: significa o instrumento cujo modelo faz parte desta Política de Divulgação como Anexo I, a ser firmado pelas Pessoas Vinculadas, na forma do artigo 17, § 1º, da Resolução CVM 44, e por meio do qual cada signatário manifesta sua adesão formal às regras contidas nesta Política de Divulgação, assumindo a obrigação de cumpri-la e de zelar para que as regras nela contidas sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas Controladas, direta ou indiretamente, Coligadas ou sob controle comum, cônjuges, companheiros, e dependentes incluídos na declaração anual de imposto sobre a renda.

**“Valores Mobiliários”**: significa qualquer valor mobiliário emitido pela Companhia, incluindo, ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

### 3. OBJETIVOS DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

**3.1.** A presente Política de Divulgação visa a assegurar o atendimento aos objetivos de amplitude, qualidade, transparência, eficiência e igualdade de tratamento aos acionistas e investidores com relação às Informações Relevantes, bem como estabelecer as diretrizes a serem observadas pelo DRI e demais Pessoas Vinculadas no que tange ao uso e divulgação de Informações Relevantes e à manutenção do sigilo de Informações Privilegiadas.

### 4. ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

**4.1.** Esta Política de Divulgação é aplicável e deve ser observada pelas Pessoas Vinculadas. As Pessoas Vinculadas deverão aderir a esta Política de Divulgação mediante a assinatura do Termo de Adesão, o qual deverá permanecer arquivado na sede da Companhia enquanto essas pessoas mantiverem vínculo com a Companhia e, ainda, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

**4.2.** A Companhia manterá arquivado em sua sede, à disposição da CVM, a relação atualizada das Pessoas Vinculadas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme aplicável, atualizando-a sempre que houver alteração.

**4.3.** As Pessoas Vinculadas têm a obrigação de comunicar imediatamente à Companhia, por escrito, a alteração de qualquer de seus dados cadastrais.

### 5. ATRIBUIÇÕES DO DRI

**5.1.** Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como nesta Política de Divulgação, são atribuições do DRI:

(i) divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após sua ciência e análise, na forma das normas aplicáveis, qualquer Informação Relevante relacionada aos negócios da Companhia;

Aprovado por:	<b>Conselho de Administração</b>	18/11/21
	Nome	Data

	<b>Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante</b>	Identificação: <b>POL.08</b>	
		Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>3 de 7</b>

(ii) na hipótese de questionamentos por parte da CVM ou das Bolsas de Valores, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, inquirir as Pessoas Vinculadas e com acesso a Informações Relevantes, conforme o caso, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informação que deva ser divulgada ao mercado;

(iii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente, sempre que possível, nas Bolsas de Valores, assim como ao público investidor em geral;

(iv) analisar e decidir sobre a caracterização de fato ou ato como sendo Informação Relevante e participar do processo decisório relativo à conveniência ou não de sua imediata divulgação ao mercado;

(v) conforme o caso, nos termos e hipóteses estabelecidos nas normas aplicáveis, enviar à CVM e às Bolsas de Valores informações relativas à titularidade e às negociações realizadas com Valores Mobiliários, e com valores mobiliários de emissão ou referenciados em valores mobiliários de emissão de controladoras ou Controladas da Companhia que sejam companhias abertas, com relação à própria Companhia, suas Controladas e Coligadas, aos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, e aos Acionistas Controladores; e

(vi) aplicar a presente Política de Divulgação e acompanhar sua execução.

## 6. DEVERES DAS PESSOAS VINCULADAS

**6.1.** Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como nesta Política de Divulgação, são obrigações das Pessoas Vinculadas:

(i) comunicar ao DRI acerca de quaisquer Informações Relevantes de que tenham conhecimento;

(ii) caso tenham conhecimento pessoal de Informações Relevantes, sempre que constatarem a omissão do DRI no cumprimento de seu dever de divulgar a respectiva Informação Relevante, comunicarem imediatamente tal Informação Relevante à CVM;

(iii) guardar sigilo de quaisquer Informações Relevantes às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;

(iv) abster-se de discutir Informações Relevantes em lugares públicos, sendo que somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante;

(v) não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens, incluindo por meio da compra ou venda de Valores Mobiliários;

(vi) comunicar à Companhia as informações que estejam obrigadas a informar nos termos e nos prazos da legislação e regulamentação aplicável, em especial as informações exigidas nos termos dos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 44, conforme o caso;

(vii) caso inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comuniquem, pessoalmente ou por meio de terceiros, Informações Privilegiadas a pessoas não vinculadas a esta Política de Divulgação nem submetida a dever de sigilo, informar tal ato imediatamente ao DRI para que adote as medidas que entender cabíveis; e

(viii) comunicar imediatamente ao DRI quaisquer violações a esta Política de Divulgação de que tenham conhecimento.

Aprovado por:	<b>Conselho de Administração</b>	18/11/21
	Nome	Data

	<b>Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante</b>	Identificação: <b>POL.08</b>	
		Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>4 de 7</b>

## 7. PROCEDIMENTOS PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

**7.1.** A comunicação de Informações Relevantes à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita imediatamente, por meio de documento escrito, descrevendo com o detalhamento adequado os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que necessário e possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

**7.2.** A divulgação da Informação Relevante deverá ser realizada de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos, prazos previstos e quaisquer outros esclarecimentos que a Companhia entender relevantes para o adequado entendimento e avaliação mais precisa da Informação Relevante pelo mercado.

**7.2.1.** Na divulgação de Informação Relevante deverá ser considerado o interesse da Companhia, podendo ser omitido, dentre outras informações, o nome da contraparte e a localização do ativo, desde que tal omissão não comprometa a inteligibilidade e a clareza da informação.

**7.2.2.** Informações desfavoráveis, negativas, à Companhia, deverão ser divulgadas do mesmo modo e com a mesma agilidade que as informações favoráveis.

**7.3.** Sempre que possível, a divulgação de Informação Relevante deverá ocorrer antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, observado que, caso haja negociação simultânea em mercados de diferentes países, deverá prevalecer, em caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no território brasileiro.

**7.3.1.** A divulgação de resultados trimestrais ou anuais será sempre feita após o horário de fechamento do pregão de todas as Bolsas de Valores em que forem admitidos à negociação valores mobiliários de emissão da Companhia.

**7.3.2.** Caso seja imperativo que a divulgação de Informação Relevante ocorra durante o horário de negociação, o DRI poderá solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores brasileiras e estrangeiras em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários da Companhia pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Bolsas de Valores.

### Exceção à Imediata Divulgação de Informação Relevante

**7.4.** A Informação Relevante poderá deixar de ser divulgada em casos excepcionais, após análise e decisão do DRI, dos Acionistas Controladores ou dos Administradores, conforme o caso, de que sua divulgação pode colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

**7.4.1.** Caso a Informação Relevante esteja ligada a operações envolvendo diretamente os Acionistas Controladores e estes decidam por sua não divulgação, deverão informar tal decisão ao DRI.

**7.4.2.** Nos demais casos, quando a Informação Relevante estiver ligada a operações envolvendo a Companhia, caberá aos Administradores decidir pela divulgação ou não da Informação Relevante e informar o DRI.

**7.5.** Na forma da regulamentação aplicável, os Acionistas Controladores e os Administradores poderão decidir submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

Aprovado por:	<b>Conselho de Administração</b>	18/11/21
	Nome	Data

	<b>Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante</b>	Identificação: <b>POL.08</b>	
		Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>5 de 7</b>

**7.6.** Os Acionistas Controladores e os Administradores ficam obrigados a, diretamente ou por meio do DRI, divulgar imediatamente a Informação Relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou de ocorrência de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários.

#### Meios de Divulgação das Informações Relevantes

**7.7.** A divulgação de Informação Relevante deverá ser feita de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor médio.

**7.8.** Nos termos da regulamentação aplicável, a divulgação de Informações Relevantes deverá ser realizada por meio dos seguintes canais:

- (i) sistema eletrônico disponível na página da CVM na internet;
- (ii) página de relações com investidores da Companhia ([www.conasa.com/ri](http://www.conasa.com/ri));
- (iii) jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela companhia;

**7.9.** Nas hipóteses de veiculação de Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reunião com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante deverá ser divulgada prévia ou simultaneamente à CVM, Bolsas de Valores e ao público investidor em geral, por meio dos canais oficiais, nos termos da regulamentação aplicável.

## 8. RESPOSTAS A RUMORES

**8.1.** A Companhia e as Pessoas Vinculadas não deverão comentar rumores ou especulações originadas no mercado, exceto em situações que impliquem ou possam implicar significativa volatilidade dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, caso em que qualquer resposta deverá ser previamente alinhada como o DRI.

## 9. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS ESTRATÉGICOS

**9.1.** Quando necessária, a troca de informações relevantes não-públicas com parceiros estratégicos será sempre acompanhada da formalização de um acordo de confidencialidade. Caso qualquer de tais informações seja inadvertidamente divulgada a qualquer terceiro, por qualquer das partes do acordo de confidencialidade, o DRI promoverá imediatamente a ampla divulgação da informação ao mercado, no mesmo teor.

## 10. PENALIDADES

**10.1.** As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação e da legislação e regulamentação específica se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou as outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, por todos os prejuízos que a Companhia e/ou as outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, sem prejuízo da sujeição às medidas e penalidades previstas em contratos ou acordos específicos, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis.

## 11. ATENDIMENTO A INVESTIDORES

**11.1.** O atendimento a investidores e analistas de mercado será sempre feito pelo DRI e/ou por representante da área de relações com investidores, podendo tais pessoas estarem acompanhadas por outros Diretores da Companhia, a critério do DRI.

Aprovado por:	<b>Conselho de Administração</b>	18/11/21
	Nome	Data

	<b>Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante</b>	Identificação: <b>POL.08</b>	
		Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>6 de 7</b>

**11.2.** As informações que já tenham sido divulgadas ao mercado e que sejam novamente solicitadas em reuniões ou apresentações para investidores e analistas de investimento, mas que não estejam disponíveis naquele momento, serão encaminhadas posteriormente aos respectivos solicitantes.

## **12. INFORMAÇÕES À COMPANHIA**

**12.1.** Todas as informações referidas neste instrumento, que devam ser remetidas à Companhia, bem como quaisquer esclarecimentos sobre o assunto solicitados à Companhia, deverão ser enviados ao Diretor de Relação com Investidores, Avenida Higienópolis, nº 1.601, 7º andar, sala 701, Edifício Eurocenter, Jardim Higienópolis, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86015-010; e-mail: [ri@conasa.com](mailto:ri@conasa.com); telefone (43) 3025-3636.

## **13. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO**

**13.1.** Caso qualquer disposição desta Política de Divulgação venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política de Divulgação não sejam afetadas ou prejudicadas.

**13.2.** No caso de conflito entre as disposições desta Política de Divulgação e do Estatuto da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições desta Política de Divulgação e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

**13.3.** Quaisquer dúvidas sobre as disposições desta Política de Divulgação, sobre as orientações do DRI e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao DRI.

**13.4.** Sempre que houver dúvida a respeito da relevância de determinado ato ou fato, ou sobre a caracterização de determinada informação como Informação Relevante e/ou Informação Privilegiada, deve-se entrar em contato com o DRI a fim de se esclarecer a referida dúvida.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A presente Política de Divulgação será regida em todos os seus termos, bem como nos casos omissos, pela Resolução CVM 44 e demais normas e regulamentação aplicável.

**14.2.** A presente Política de Divulgação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, sujeita à condição suspensiva de obtenção do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários, e será divulgada na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável, permanecendo em vigor por prazo indeterminado até que haja deliberação em sentido contrário.

**14.3.** Qualquer alteração na Política de Divulgação deverá ser aprovada por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto e comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

Aprovado por:	<b>Conselho de Administração</b>	18/11/21
	Nome	Data

	<b>Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante</b>	Identificação: <b>POL.08</b>	
		Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>7 de 7</b>

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Pelo presente instrumento, [nome], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no CPF sob nº [●] e portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [●] [órgão emissor] (“Declarante”), na qualidade de [função] da **CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**, sociedade anônima com sede Avenida Higienópolis, nº 1.601, 7º andar, sala 701, Edifício Eurocenter, Jardim Higienópolis, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86015-010, inscrita no CNPJ sob nº 08.837.556/0001-49 (“Companhia”), declara (1) ter integral conhecimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia (“Política de Divulgação”); (2) conhecer a íntegra da Política de Divulgação; (3) concordar expressamente com todas as disposições e regras e sujeitar-se aos procedimentos previstos na Política de Divulgação para divulgação e uso de informações relevantes.

Adicionalmente, o(a) Declarante assume expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras contidas na Política de Divulgação, ficando obrigado, desde logo, a pautar suas ações na Companhia sempre em conformidade com tais regras e sujeitando-se, ainda, às penalidades e obrigações cabíveis nos termos da Política de Divulgação e da legislação aplicável. O Declarante obriga-se tanto pelas obrigações a ele diretamente atribuíveis, como a fazer com que a Companhia e pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum, cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual de imposto sobre a renda, cumpram os deveres estabelecidos na Política de Divulgação.

O(A) Declarante firma o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Londrina, [●] de [●] de [●].

\_\_\_\_\_  
[inserir nome do declarante]

Testemunhas:

1.	2.
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF:	CPF:

Aprovado por:	<b>Conselho de Administração</b>	18/11/21
	Nome	Data

	<b>POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	Identificação: <b>POL.09</b>	
		Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>1 de 9</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 15 da Resolução CVM 44, o Conselho de Administração da CONASA INFRAESTRUTURA S.A. aprovou a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política de Negociação”).

## 2. DEFINIÇÕES

**2.1.** Os termos e expressões listados a seguir, tanto no singular quanto no plural, quando utilizados nesta Política de Negociação, terão os seguintes significados:

“Acionistas Controladores”: significa o acionista, ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

“Administradores”: significa os diretores e membros do conselho de administração da Companhia.

“Bolsas de Valores”: significa as bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

“Coligadas”: significa as sociedades em que a Companhia tenha influência significativa, nos termos da Lei das S.A.

“Companhia” significa a CONASA INFRAESTRUTURA S.A.

“Conselheiros Fiscais”: significa os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal da Companhia.

“Conselho de Administração”: o conselho de administração da Companhia.

“Conselho Fiscal”: o conselho fiscal da Companhia, quando instalado.

“Controladas”: significa as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou por meio de outras sociedades controladas, seja titular de direitos de sócia que lhe assegurem o poder de controle.

“CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“DRJ”: significa o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores, dentre outras atribuições previstas no Estatuto da Companhia e nas normas aplicáveis, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da aplicação desta Política de Negociação.

“Diretoria”: a diretoria estatutária da Companhia.

“Informação Privilegiada”: significa toda Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado e ao público investidor.

“Informação Relevante”: significa toda e qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de assembleia geral ou órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na

Aprovado por:	<b>Conselho de Administração</b>	18/11/21
	Nome	Data

	<b>POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	Identificação: <b>POL.09</b>	
		Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>2 de 9</b>

decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários.

“Lei das S.A.”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”: significa os órgãos da Companhia criados por seu Estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus Administradores.

“Pessoas Ligadas” significa, para fins desta Política de Negociação, com relação às Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, o cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, companheiro(a), qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda e sociedades controladas direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas.

“Pessoas Vinculadas”: significa (i) a Companhia; (ii) os Acionistas Controladores diretos e indiretos da Companhia; (iii) os Administradores; (iv) os Conselheiros Fiscais; (v) os membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas; e (iv) quem quer que, em virtude de seu cargo, função, ou posição na Companhia, sua controladora, suas Controladas ou Coligadas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada.

“Plano”: o plano individual de investimento ou desinvestimento, conforme previsto e disciplinado na Resolução CVM 44 e nesta Política.

“Resolução CVM 44”: significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários, dentre outras matérias.

“Termo de Adesão”: significa o instrumento cujo modelo faz parte desta Política de Negociação como Anexo I, a ser firmado pelas Pessoas Vinculadas, e por meio do qual cada signatário manifesta sua adesão formal às regras contidas nesta Política de Negociação, assumindo a obrigação de cumpri-la e de zelar para que as regras nela contidas sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas Controladas, direta ou indiretamente, Coligadas ou sob controle comum, cônjuges, companheiros, e dependentes incluídos na declaração anual de imposto sobre a renda.

“Valores Mobiliários”: significa qualquer valor mobiliário emitido pela Companhia, incluindo, ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

### 3. OBJETIVO

3.1. A presente Política de Negociação tem por principais finalidades coibir o uso indevido de Informação Privilegiada e estabelecer e esclarecer as regras e diretrizes a serem observadas pelas Pessoas Vinculadas no que tange à negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

### 4. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

4.1. Esta Política de Negociação é aplicável e deve ser observada pelas Pessoas Vinculadas. As Pessoas Vinculadas deverão aderir a esta Política de Negociação mediante a assinatura do Termo de Adesão, o qual deverá permanecer arquivado na sede da Companhia enquanto essas pessoas

Aprovado por:	<b>Conselho de Administração</b>	18/11/21
	Nome	Data

	<b>POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	Identificação: <b>POL.09</b>	
		Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>3 de 9</b>

*mantiverem vínculo com a Companhia e, ainda, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.*

**4.2.** *A Companhia manterá arquivada em sua sede, à disposição da CVM, a relação atualizada das Pessoas Vinculadas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme aplicável, atualizando-a sempre que houver alteração. A comunicação deve conter, ainda, os dados relativos às Pessoas Ligadas.*

**4.2.1.** *As Pessoas Vinculadas têm a obrigação de comunicar à Companhia, por escrito, a alteração de qualquer de seus dados cadastrais em até 15 (quinze) dias contados da referida alteração.*

**4.3.** *Além das negociações por parte das Pessoas Vinculadas, as normas desta Política de Negociação aplicam-se também aos casos em que as negociações se deem para o benefício próprio delas, direta e/ou indiretamente, mediante a utilização, por exemplo, de:*

- (a) *sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente;*
- (b) *terceiros com que for mantido contrato de gestão, fidúcia, administração de carteira de investimentos em ativos financeiros;*
- (c) *procuradores ou agentes; e/ou*
- (d) *Pessoas Ligadas.*

**4.4.** *As restrições contidas nesta Política de Negociação não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas, desde que:*

- (a) *os fundos de investimento não sejam exclusivos; e*
- (b) *as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.*

## **5. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO**

**5.1.** *É vedada a utilização de Informações Privilegiadas, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.*

**5.2.** *Para fins da caracterização do ilícito de que trata a Cláusula 5.1 acima, presume-se que ("Presunções"):*

- (a) *a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Privilegiada fez uso de tal informação na referida negociação;*
- (b) *os Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais e a própria Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários, têm acesso a toda Informação Privilegiada;*
- (c) *os Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais e a própria Companhia, ao terem tido acesso a Informação Privilegiada sabem que se trata de informação privilegiada;*

Aprovado por:	<b>Conselho de Administração</b>	18/11/21
	Nome	Data

	<b>POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	Identificação: <b>POL.09</b>	
		Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>4 de 9</b>

(d) o Administrador que se afasta da Companhia dispendo de Informação Privilegiada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento;

(e) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e

(f) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

**5.3.** A proibição que trata a Cláusula 5.1 acima, não se aplica a subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses Valores Mobiliários.

**5.4.** Sem prejuízo das demais vedações à negociação previstas nas normas aplicáveis, no período de 15 (quinze) dias que anteceder a data da divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia, ressalvado o disposto na Cláusula 5.1 e na Cláusula 5.2, a Companhia, os Acionistas Controladores, os Administradores, e os Conselheiros Fiscais ficam impedidos de efetuar qualquer negociação com os Valores Mobiliários, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia ("Período de Vedação").

**5.5.** A proibição de que trata a Cláusula 5.4 independe da avaliação quanto à existência Informação Relevante pendente de divulgação ou da intenção em relação à negociação.

**5.6.** A contagem do prazo do Período de Vedação deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com valores mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação.

## **6. EXCEÇÕES ÀS VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO**

**6.1.** Observado o disposto na regulamentação aplicável, as Presunções não se aplicam:

(i) aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a Administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral; e

(ii) às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

Aprovado por:	<b>Conselho de Administração</b>	18/11/21
	Nome	Data

	<b>POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	Identificação: <b>POL.09</b>	
		Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>5 de 9</b>

**6.2.** *A proibição que trata a Cláusula 5.1 acima, não se aplica a subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses Valores Mobiliários.*

## **7. PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO**

**7.1.** *Todo aquele que tem relação com a Companhia que lhe torne potencialmente sujeito às Presunções, poderá formalizar Plano regulando suas negociações com Valores Mobiliários, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das Presunções, de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos nos termos da Resolução CVM 44 e demais regulamentações aplicáveis.*

**7.2.** *O Plano deve:*

- (a) *ser formalizado por escrito e encaminhado ao Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;*
- (b) *ser passível de verificação, incluindo no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;*
- (c) *estabelecer, em caráter irrevogável e irretroatável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados; e*
- (d) *prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o Plano, suas modificações e cancelamento produzam efeitos*

**7.3.** *Exclusivamente no caso de Planos instituídos pelos Acionistas Controladores, membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal podem permitir a negociação de Valores Mobiliários no Período de Vedação, desde que, além de observado o disposto na Cláusula 7.2:*

- (a) *a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais; e*
- (b) *obriguem seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, apurados por meio de critérios razoáveis definidos pelo próprio Plano.*

**7.4.** *É vedado aos participantes dos Planos:*

- (a) *manter simultaneamente em vigor mais de um Plano; e*
- (b) *realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano.*

Aprovado por:	<b>Conselho de Administração</b>	18/11/21
	Nome	Data

	<b>POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	Identificação: <b>POL.09</b>	
		Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>6 de 9</b>

**7.5.** Findo o prazo do Plano Individual de Investimento, um novo Plano pode ser submetido à apreciação da Companhia, sendo exigidos para a apresentação de novo Plano todos os requisitos previstos nesta Política de Negociação.

**7.6.** O Conselho de Administração, ou outro órgão estatutário a quem essa função seja atribuída deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos Planos por eles formalizados.

## **8. EMPRÉSTIMOS DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA**

**8.1.** É vedado à Companhia e às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas: (i) a atuação no mercado de empréstimo de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, seja como doadoras ou como tomadoras de empréstimo; e (ii) contratar opções ou derivativos aos Valores Mobiliários.

**8.1.1.** O no item 8.1 não se aplica no caso de empréstimo destinado a viabilizar atividades de estabilização de valores mobiliários da Companhia no âmbito de ofertas públicas de distribuição, ou ainda, para Formador de Mercado contratado nos termos da regulamentação aplicável à referida atividade.

## **9. ATRIBUIÇÕES DO DRI**

**9.1.** Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como nesta Política de Negociação, são atribuições do DRI:

(i) comunicar o início e o fim de Períodos de Bloqueio, exceto para aqueles já estabelecidos nesta Política de Negociação e na regulamentação aplicável;

(ii) apreciar os Planos e encaminhar para conhecimento do Conselho de Administração, no mínimo semestralmente, o resultado do monitoramento dos planos que envolvam negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia;

(iii) transmitir à CVM e às Bolsas de Valores as informações relativas aos Valores Mobiliários negociados pelas Pessoas Vinculadas (conforme informação recebida nos termos da Cláusula 10.1(ii) abaixo), bem como comunicar as informações relativas aos Valores Mobiliários negociados pela própria Companhia, suas controladas e coligadas, nos termos e nos prazos da legislação e regulamentação aplicável, em especial as informações exigidas nos termos dos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 44, conforme o caso;

(iv) enviar comunicação informando a proibição de negociação dos Valores Mobiliários, fixando Períodos de Bloqueio para todas ou determinadas Pessoas Vinculadas, conforme o caso;

(v) executar e acompanhar a execução da presente Política de Negociação e sua administração, sendo também responsável pelas comunicações entre a Companhia e a CVM, Bolsas de Valores, o mercado, investidores e analistas; e

(vi) dirimir e esclarecer dúvidas relacionadas à aplicação da presente Política de Negociação, assim como sobre a interpretação de normas aplicáveis e/ou sobre a possibilidade de realização de negociações com Valores Mobiliários.

## **10. DEVERES DAS PESSOAS VINCULADAS**

Aprovado por:	<b>Conselho de Administração</b>	18/11/21
	Nome	Data

	<b>POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	Identificação: <b>POL.09</b>	
		Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>7 de 9</b>

**10.1.** *Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como nesta Política de Negociação, são obrigações das Pessoas Vinculadas:*

(i) *não utilizar Informação Privilegiada com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem;*

(ii) *fornecer à Companhia as informações que estejam obrigadas a informar nos termos e nos prazos da legislação e regulamentação aplicável, em especial:*

a. *no caso dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, as informações exigidas pelo artigo 11 da Resolução CVM 44, inclusive a comunicação sobre a titularidade e negociação de Valores Mobiliários, nos termos dos §§ 3º e 4º de referido dispositivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio e no primeiro dia útil após a investidura no cargo, informando: (a.1) nome e qualificação do comunicante e, se for o caso, das Pessoas Ligadas; (a.2) quantidade, por espécie e classe, no caso das ações, e demais características no caso de outros Valores Mobiliários, com o saldo da posição detida antes e depois da negociação; e (a.3) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações; e*

b. *no caso dos Acionistas Controladores, as informações exigidas pelo art. 12 da Resolução CVM 44.*

(iii) *aderir à Política de Negociação mediante assinatura do Termo de Adesão; e*

(iv) *comunicar imediatamente ao DRI quaisquer violações a esta Política de Negociação de que tenham conhecimento.*

## **11. PENALIDADES**

**11.1.** *As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Negociação e da legislação específica se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou as outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, por todos os prejuízos que a Companhia e/ou as outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, sem prejuízo da sujeição às medidas e penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.*

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** *A presente Política de Negociação será regida em todos os seus termos, bem como nos casos omissos, pela Resolução CVM 44 e demais normas e regulamentação aplicável.*

**12.2.** *A presente Política de Negociação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será divulgada na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável, permanecendo em vigor por prazo indeterminado até que haja deliberação em sentido contrário.*

**12.3.** *Qualquer alteração na Política de Negociação deverá ser aprovada por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto e comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.*

**12.4.** *No caso de conflito entre as disposições desta Política de Negociação e do Estatuto da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.*

Aprovado por:	<b>Conselho de Administração</b>	18/11/21
	Nome	Data

	<b>POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	Identificação: <b>POL.09</b>	
		Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>8 de 9</b>

**12.5.** Caso qualquer disposição desta Política de Negociação venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

Aprovado por:	<b>Conselho de Administração</b>	<b>18/11/21</b>
	Nome	Data

	<b>POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS</b>	Identificação: <b>POL.09</b>	
		Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>9 de 9</b>

### ANEXO I

#### TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Pelo presente instrumento, [nome], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no CPF sob nº [●] e portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [●] [órgão emissor] (“Declarante”), na qualidade de [função] da **CONASA INFRAESTRUTURA S.A.**, sociedade anônima, com sede Avenida Higienópolis, nº 1.601, 7º andar, sala 701, Edifício Eurocenter, Jardim Higienópolis, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86015 010, inscrita no CNPJ sob nº 08.837.556/0001-49 (“Companhia”), declara (1) ter integral conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia (“Política de Negociação”); (2) conhecer a íntegra da Política de Negociação; (3) concordar expressamente com todas as disposições e regras e sujeitar-se aos procedimentos previstos na Política de Negociação para divulgação e uso de informação.

Adicionalmente, o(a) Declarante assume expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras contidas na Política de Negociação, ficando obrigado, desde logo, a pautar suas ações na Companhia sempre em conformidade com tais regras e sujeitando-se, ainda, às penalidades e obrigações cabíveis nos termos da Política de Negociação e da legislação aplicável. O Declarante obriga-se tanto pelas obrigações a ele diretamente atribuíveis, como a fazer com que a Companhia e pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum, cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual de imposto sobre a renda, cumpram os deveres estabelecidos na Política de Negociação.

O(A) Declarante firma o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Londrina, [●] de [●] de [●].

\_\_\_\_\_  
[inserir nome do declarante]

#### Testemunhas:

1.

Nome:  
R.G.:  
CPF:

2.

Nome:  
R.G.:  
CPF:

Aprovado por:	<b>Conselho de Administração</b>	18/11/21
	Nome	Data



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONASA INFRAESTRUTURA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04032074879	
04469896900	
04625883865	
09738517753	
26145828838	
37003097753	
46898972987	
75664208953	